

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 1/2018

**que entre si estabelecem a Secretaria de Estado da Comunicação Social – SECS, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR e a Copel Telecomunicações S/A – COPEL TELECOM, na condição de ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, visando o uso dos contratos firmados com Agências de Propaganda.**

A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, neste ato representada por seu titular senhor Deonilson Roldo, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado a Copel Telecomunicações S/A – COPEL TELECOM doravante designada como ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, neste ato representada por seu titular Senhor Adir Hannouche, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.988, de 14/12/2010 e nas demais legislações federal e estadual aplicáveis à espécie,

Considerando que:

- por meio da Concorrência SECS nº 001/2016, instaurada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, e das Leis Federais nº 4.680/65, nº 12.232/10 e nº 8.666/93, o Governo do Paraná licitou e contratou cinco agências de publicidade para a execução de serviços relativos a atividades de comunicação publicitária da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, incluindo suas autarquias e empresas mistas;
- a ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS – COPEL TELECOM – é uma empresa de economia mista do Governo do Paraná e será tomadora dos serviços de publicidade licitados;
- o presente ajuste tem como objetivo obter economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade à gestão pública no que tange às questões de propaganda e publicidade institucional, uma vez que a execução da publicidade da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS por meio do ÓRGÃO GERENCIADOR permite uma otimização de recursos, esforços e resultados;
- a motivação, bem como a justificativa da conveniência e oportunidade do ajuste para a ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS foi detalhadamente exposta no Memorando VGEC n. 046/2018, de 27/02/2018, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar, instrumentalizar e estabelecer as condições para a participação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS como tomadora dos serviços de publicidade contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por meio da Concorrência SECS nº 001/2016.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

Para fins do disposto na CLÁUSULA SEXTA, PARÁGRAFO ÚNICO, deste instrumento, dá-se ao presente Termo de Cooperação o valor global estimando de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) correspondente ao exercício de 2018.

## PARÁGRAFO ÚNICO:

Considerando-se o previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, PARÁGRAFO SEGUNDO, Item 2, deste instrumento, não haverá repasse de recursos entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:

Acordam os representantes do ÓRGÃO GERENCIADOR e da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, as seguintes obrigações para perfeito cumprimento do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

1 . Conduzir as solicitações da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS junto às agências de publicidade contratadas por meio da Concorrência SECS nº 001/2016, bem como, indicar a mais adequada à consecução dos serviços de publicidade.

2. Fazer a gestão dos serviços a serem executados pelas agências de publicidade contratadas, que compreendem o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover a venda de bens ou serviços, de difundir idéias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente autorizados e cumpridas as formalidades legais.

3. Apresentar, previamente, para aprovação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS os planos de comunicação, campanhas e peças publicitárias, solicitadas, bem como o(s) veículo(s) de comunicação e os espaços em mídia a serem adquiridos, caso sejam necessários.

4. Apresentar à ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, previamente à execução dos serviços de publicidade solicitados, o orçamento discriminado, para fins de aprovação.

5. Emitir as respectivas ordens de serviço oriundas dos contratos administrativos firmados em atendimento à solicitação da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

6. Emitir o Pedido de Autorização de Divulgação e Veiculação - PADV dos serviços contratados.

7. Encaminhar à ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS as Notas Fiscais devidamente visadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR dos serviços executados pelas agências de publicidade, bem como dos fornecedores que prestam serviços as agências,



sendo que o pagamento dos fornecedores, intermediado pela agência de publicidade, deverá ser comprovado junto à ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS:**

1. Efetuar, quando necessário, a solicitação de execução de serviços de publicidade institucional, com todas as informações necessárias ao efetivo atendimento das mesmas, até o limite dos valores estipulados na CLÁUSULA SEGUNDA.
2. Realizar os respectivos pagamentos à agência de publicidade contratada, dentro dos prazos contratados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
3. Efetuar a publicação do extrato deste Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado do Paraná.
4. Efetuar a previsão de despesa para o exercício subsequente, contemplando os recursos necessários ao adimplemento da despesa contratada.
5. Prestar informações eventualmente solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
6. Efetuar a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES:**

Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente Termo somente poderá ocorrer através de Termo Aditivo previamente aprovado pelo respectivo titular da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, qualificado no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente Termo se dará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos durante a vigência dos contratos decorrentes da Concorrência SECS nº 001/2016, e estará limitada aos valores descritos nas CLÁUSULAS SEGUNDA E SEXTA. A prorrogação do Termo poderá ter acréscimo de valor dentro do limite previsto em lei para aditivos do gênero.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:**

O presente instrumento poderá ser rescindido, por acordo entre as partes ou se comprovadamente as partes não cumprirem com suas obrigações, devendo ser lavrado “Termo de Rescisão” acompanhado, se necessário, de justificativa administrativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A utilização integral dos valores descritos na CLÁUSULA SEGUNDA, antes do término da vigência, sem que tenha havido, em tempo hábil, Termo Aditivo para complementação dos recursos, extinguirá o presente Termo, permitindo ao ÓRGÃO GERENCIADOR a readequação do contrato.



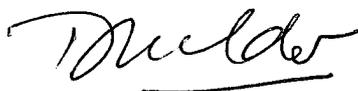
Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR:**

A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, por parte da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, será de responsabilidade do Sr. Flávio de Souza Waluszko – reg. 801686.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente em (02) duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas a seguir.

Curitiba, 1 de Março de 2018.

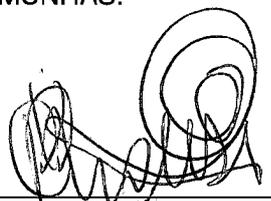


**Deonilson Roldo**  
Secretario de Estado da Comunicação Social

**Adir Hannouche**  
Diretor Presidente da Copel Telecom

**Maurício Dayan Arbetman**  
Diretor Adjunto Copel Telecom

**TESTEMUNHAS:**

1.   
Nome Paulo Costa Kraus  
CPF: 010 757 919-04

2.   
Nome Arnaldo D. S. Meyer  
CPF: 029 385 779-23

